



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

RECOMENDAÇÃO Nº 003.2021.02.54
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PANDEMIA COVID-19. MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRA AS AGLOMERAÇÕES EXTERNAS NAS FILAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE MANACAPURU. BANCO BRADESCO E CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL. ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 erigiu o Ministério Público na condição de instituição permanente, essencial na função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e a decretação de Estado de Emergência e de Calamidade Pública no Amazonas (Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 42.106, de 24 de março de 2020);



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público tem por finalidade tratar das medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida diante da pandemia do Covid-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o dever de atender aos protocolos de saúde implementados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS) e a necessidade de prevenir a proliferação massiva do vírus no território amazonense;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 43.303 de 23 de janeiro de 2021, que trata da ampliação de restrições temporárias como medidas necessárias para o enfrentamento à Covid-19 no estado, em razão da extrema gravidade do cenário epidemiológico no estado do Amazonas, mormente o número elevado de casos positivos e de óbitos decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a este respeito, a previsão contida no art. 2º, XIV, Decreto nº 43.303 de 23 de janeiro de 2021, de que “os bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

CONSIDERANDO as frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam nas agências bancárias de Manacapuru/AM, a despeito das recomendações de segurança;

CONSIDERANDO o exponencial crescimento do número de casos no Brasil, especialmente no Amazonas, que já registra 273.862 novos casos confirmados, conforme dado do Boletim Epidemiológico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), datado de **03.02.2021**;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social, humano e fundamental de todas e todos, dever do Estado, enquanto pilar do direito à vida e à dignidade, insculpidos na Constituição da República de 1988 (art. 1º, III; art. 5º, caput; art. 6º, caput; art. 196, caput).

RECOMENDAR ao **Banco Bradesco e a Caixa Econômica Federal com atuação no Município de Manacapuru/AM:**

1. Que organizem as filas externas das agências bancárias mediante marcação horizontal, com distribuição de senhas;

2. Que realizem a contratação de servidores/colaboradores para a atividade meio de organização de filas e prestação de orientação das filas externas, em número suficiente para manter a organização/orientação de forma ininterrupta durante o horário do funcionamento bancário;

3. Disponibilizem álcool em gel em todas as mesas de atendimento aos clientes e em cada um dos caixas eletrônicos, bem como EPI a todos os servidores/colaboradores que atuem nas áreas internas e externas das agências ou lotéricas;

4. Criem um protocolo, por meio de equipe de manutenção e limpeza, para que somente se permita a utilização dos caixas eletrônicos situados no interior das agências bancárias após a devida higienização com produtos desinfetantes ou álcool 70% (setenta), principalmente nas teclas e locais utilizados para aposição das digitais;

5. Efetuem a distribuição, quando possível, de máscaras de proteção às pessoas que estejam aguardando atendimento nas filas dentro das agências bancárias, com prioridade aos idosos;

6. Organizem e implementem uma agenda de todos os pagamentos do AUXÍLIO EMERGENCIAL, comunicando-se previamente ao Ministério Público do Estado do Amazonas e aos demais órgãos de segurança envolvidos na referida operação;

7. Que seja garantido o abastecimento de numerário suficiente a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

atender à população, principalmente, nos dias determinados aos pagamentos do AUXÍLIO EMERGENCIAL;

8. Que sejam intensificados todos os meios disponíveis de comunicação com seus clientes, correntistas e poupadores (acrescente-se até a relação interpessoal com seus gerentes), para direcioná-los à utilização dos canais digitais para realizar operações bancárias via celular/internet e caixas eletrônicos (autoatendimento);

9. Que sejam colocados nas portas de acesso de todos os estabelecimentos bancários, informações sobre quais serviços presenciais estão sendo disponibilizados aos clientes e à população em geral.

10. Que para organização das filas, seja garantida a distância mínima de **1,5m (um metro e meio)** entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU:

1. Que adote todas as medidas ao seu alcance para diminuir a aglomeração no exterior das agências bancárias e lotéricas com atuação no Município, **disponibilizando servidores para atuar na organização das filas**, e incluindo eventual interdição de espaços públicos e sua utilização para organização das filas, se necessário for;

2. Que adote as medidas cabíveis para que a Polícia Militar atue prontamente, quando acionada para tanto, no auxílio à organização das filas e aglomerações formadas na área externa às agências bancárias e lotéricas, conforme orientações técnicas da OMS, do MS, da FVS e da SUSAM.

EXPEÇA-SE ofício à **Prefeitura Municipal de Manacapuru, ao Banco Bradesco, a Caixa Econômica Federal em Manacapuru e à Polícia Militar**, encaminhando esta recomendação, para que dela tomem ciência e informem se as medidas recomendadas serão acatadas, requisitando-se a resposta **no prazo de 3 (três) dias** com as medidas providenciadas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru

Frise-se que, o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, ao princípio legalidade, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

PUBLIQUE-SE no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando a transparência da atuação institucional, no que concerne ao tema exposto, à população amazonense.

Manacapuru, 04 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul da Promotora de Justiça Tânia Maria Azevedo Feitosa.

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA

Promotora de Justiça